



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 209, de 29 de maio de 2023

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Resolução Normativa nº 018/2014 – CR, que dispõe sobre norma operacional e administrativa, penalidades, classificação e tarifas dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 202300029001504.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo residente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe a Lei nº 17.353, de 20 de junho de 2011, que autoriza a cessão de uso dos terminais rodoviários de passageiros de propriedade do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso II, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso II, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fixar as tarifas dos serviços públicos no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e fixar as tarifas dos serviços públicos no Estado de Goiás;

Considerando que é necessário adequar e atualizar sob o aspecto técnico o conteúdo da Resolução Normativa nº 018/2014 – CR, que dispõe sobre norma operacional e administrativa, penalidades, classificação e tarifas dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás.;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 25 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. O dispositivo adiante enumerado da Resolução Normativa nº 018, de 19 de novembro de 2014, do Conselho Regulador, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 35.

.....

.....

.....
.....
.....

§ 6º. O terminal que deixar de apresentar a sua prestação de contas não terá sua tarifa reajustada, com exceção da hipótese de o índice de reajuste tarifário apurado ser em percentual negativo, ocasião na qual este incidirá a todos grupos de classificação e conseqüentemente a todos os terminais, tendo-se como referência o último reajuste autorizado para cada administradora. (NR)

Art. 2º. Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 29 dias do mês de maio de 2023.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 29 dias do mês de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 29/05/2023, às 11:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48153202** e o código CRC **42EEF5DA**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202300029001504



SEI 48153202



II - por acumular irregularmente dois cargos públicos, um na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, e outro no município de Goiânia, na Guarda Civil Municipal Metropolitana de Goiânia - GCM;

III - transgressão disciplinar tipificada no Art. 202, inciso XLIII, da Lei nº 20.756/20 - acumular cargos, funções e empregos públicos ou proventos de aposentadoria, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas;

Art. 2º Designar para compor a comissão processante os servidores EDINAMAR OLIVEIRA ROCHA, CPF nº 320.XXX.XXX-91, GIULIANO WADSON DA SILVA MOURA CPF nº 997.XXX.XXX-53 e JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR CPF 166.XXX.XXX-15, presidente, vice-presidente e secretário respectivamente.

Art. 3º - O trabalho da comissão processante se desenvolverá na sala da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD/SIC, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º andar - ala oeste, Setor Sul, Goiânia, Goiás.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação de seu extrato, conforme disciplina o §º 1º do Art. 2019 da Lei nº 20.756/20.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Joel de Sant'anna Braga Filho
Secretário de Indústria, Comércio e Serviços

Protocolo 384313

Secretaria de Estado da Retomada

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA
EXTRATO DO CONTRATO 08/2023

Espécie: Locação de Veículos.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, CNPJ/MF nº 37.992.607/0001-05.

Contratada: QUALITILOC AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF nº 05.864.744/0001-78.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, atendendo às necessidades da Secretaria de Estado da Retomada.

Processo: 202219222001430

Data da Assinatura: data da última assinatura.

Vigência: 29/05/2023 a 29/05/2024.

Valor do contrato: R\$ 439.399,80 (quatrocentos e trinta e nove mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Assinaturas: Pela Contratante: CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário de Estado. Pela Contratada: RONEIDE AMARAL TOLEDO BRAGA.

Protocolo 384351

AUTARQUIAS

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023

Espécie: Parceria.

Administração Pública: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 03.549.463/0001-03.

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO ASSUNÇÃO, CNPJ nº 11.879.956/0001-21.

Objeto: O presente termo de apostilamento tem como objeto promover a alteração do item 6.1 da Cláusula Sexta do Termo de Fomento nº01/2023 **DA ORIGEM DOS RECURSOS**, que tem por objetivo a formação de parceria para apoio na realização do evento

“Totus Tuus 2023”, que será realizado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, entre os dias 26 e 27 de maio de 2023, no Goiânia Arena, em Goiânia/GO, com repasse de recursos financeiros, consoante especificações e objetivos constantes do Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.

Processo nº: 202300027000313.

Data da Assinatura: 26/05/2023.

Assinatura: Fabrício Borges Amaral, Presidente da Goiás Turismo.

Protocolo 384284

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

AGRODEFESA - 1.PROCESSO Nº 202100066003758; 2.IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2021 - Abastecimento Combustível; 3.OBJETO: Alterar as Cláusulas Terceira, Quarta e Sexta do Contrato Originário; 4.ALTERAÇÕES: §1º ACRÉSCIMO DO OBJETO: Na ordem de 6% (seis por cento), nos termos do artigo 65, inciso II, letra b, combinado com o § 2º, inciso II da Lei 8.666/93; §2º VALOR: R\$ 2.493.565,99 (dois milhões quatrocentos e noventa e três mil quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos); §3º DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2023.32.61.20.609.1035.2121.03, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.06, 3.3.90.30.04 e 3.3.90.30.05, Fonte 17990142, Notas de Empenhos nº 214, 215 e 216 de 19/05/2023 no valor total de R\$ 1.406.094,16 (um milhão quatrocentos e seis mil noventa e quatro reais e dezesseis centavos) e nos exercícios seguintes, em dotações orçamentárias próprias; §4º: VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, início em 08/06/2023 e término em 07/06/2024; 5.DATA DA ASSINATURA: 19/05/2023.

Protocolo 384293

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 209, de 29 de maio de 2023

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Resolução Normativa nº 018/2014 - CR, que dispõe sobre norma operacional e administrativa, penalidades, classificação e tarifas dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 202300029001504.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011; Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo residente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe a Lei nº 17.353, de 20 de junho de 2011, que autoriza a cessão de uso dos terminais rodoviários de passageiros de propriedade do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso II, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso II, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fixar as tarifas dos serviços públicos no Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e fixar as tarifas dos serviços públicos no Estado de Goiás;

Considerando que é necessário adequar e atualizar sob o aspecto técnico o conteúdo da Resolução Normativa nº 018/2014 - CR,

